



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.024025/2018-67**

Interessado: **PEDRO MIGUEL RODRIGUES STUMPO**

<b>DESPACHO Nº.</b> 46/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 02/05/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.024025201867	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso em face do Auto de Infração nº 183_00348_2018	
<b>INTERESSADO:</b> PEDRO MIGUEL RODRIGUES STUMPO	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão constante no Despacho de deferimento da Chefe da DELEMIG/DREX/SR/SP no Processo nº 08505.017609/2018-86 sobre situação análoga a do recorrente, <b>DEFIRO</b> o recurso administrativo acima referenciado, tomando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00348_2018, visto que o visitante/imigrante tentou regularizar sua situação migratória em período que não estava aberto o atendimento.</p> <p>Verifica-se a intenção do estrangeiro em regularizar-se desde o mês de janeiro de 2018, período em que o requerente ainda estava em condição de estada regular. Porém de acordo com orientações do Chefe da DELEMIG/SR/SP constantes em Recurso de situações análogas nos Processos nº 08505.006274/2018-71 e nº 08505.017609/2018-86, deve-se acatar a não aplicação da multa, devido ao fato da regulamentação da Lei nº 13.445/17 e o Decreto nº 9199/17 estar em face de elaboração pelo Ministério da Justiça nesse período, fato esse que impediu a registro tempestivo do recorrente. O retorno do agendamento para os casos em questão somente foram retomados em 04/04/2018, verifica-se que o recorrente realizou o registro como Residente - RNE G438445-7 na data de 16/04/2018, poucos dias após o início do retorno ao atendimento.</p> <p>Ciência a interessado desta decisão final.</p> <p style="text-align: center;"><b>ADILSON TRIGO</b> Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência da Autuação - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 03/05/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6527795** e o código CRC **B93CA393**.